



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO Nº 8/2023 DO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 17/2023, que estabelece novo modelo de gestão da Defesa Civil Municipal; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 17/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece novo modelo de gestão da Defesa Civil Municipal, criando Funções Gratificadas de Coordenação no âmbito da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Município do Recife. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A presente proposição visa qualificar a gestão da Defesa Civil Municipal, criando coordenações de engenharia, de atenção social e de operações específicas para as Regionais e Setores do órgão, bem como do Programa Parceria.

Esclareço, ainda, que a proposta não infringe os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na planilha de custos que segue anexa.”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 17/04/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa estabelecer novo modelo de gestão da Defesa Civil Municipal. Em seu artigo 3º, estabelece a criação, no âmbito da Secretaria Executiva de Defesa Civil, de 10 (dez) Funções Gratificadas de Coordenação de Defesa Civil, as quais terão o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme seu § 1º. Cria, ainda, 7 (sete) cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo “CDA-5”, nos termos do seu artigo 4º.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 17/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 17/2023.

Recife, 17 de abril de 2023.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 17/04/2023 11:01
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: a9b9b736-8efe-41cd-ab17-995f179d4dce
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 17/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA
CPF: ***.612.444-38 DATA: 17/04/2023 12:39
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: f9740f8c-945a-4183-b6d6-a829c0f78e44
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
CPF: ***.555.004-87 DATA: 17/04/2023 13:39
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 9f4db6f2-260f-4b2a-96a6-878caa4d3753
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

CHICO KIKO
Membro Suplente

